



## CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 017/2019

Pelo presente instrumento, **O CONSÓRCIO VALE DO JIQUIRIÇÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.163.789/0001- 67, representado pelo Presidente do Consórcio **JOSEVAL ALVES BRAGA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NORDESTE EPI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAS LTDA**, Inscrita no CNPJ sob nº 02.771.487/0001-31, com Inscrição Estadual sob nº 49.577.602, com sede na Av. Luís Tarquínio nº 2.499, Loja 01 – Centro Empresarial Torres Deville, Bairro Pitangueiras, na cidade de Lauro de Freitas-BA, CEP: 42.701-450, neste ato representada pelo Sr. Jorge de Souza Tavares, Registro Geral nº 0188108459 SSP/BA e CPF 236.780.705-15, denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação da licitação por Pregão Presencial nº PP005/2019, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 10.520/02 e alterações posteriores, firmam o presente contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO DO INSTRUMENTO**

**1.0.** O presente contrato resulta da homologação do Pregão Presencial nº **PP005/2019**, pelo Presidente do **Consórcio Vale do Jiquiriçá**, realizada com fundamento nas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**1.0.** Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento de equipamentos EPIs para execução do contrato de serviço 001 CT 010/2017 firmado entre a SEINFRA e o Consórcio Vale do Jiquiriçá e Projeto de Regularização Fundiária. De acordo com o quantitativo e as especificações constantes no Anexo II do **Pregão Presencial nº PP005/2019**, sendo adjudicado conforme parecer devidamente homologado:

**2.0. As quantidades são estimadas em função de possível necessidade, não implicando em obrigação de serem solicitadas em sua totalidade.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES**

**1.0.** Fazem parte integrante do presente Contrato, como se estivessem integral e expressamente reproduzidos, o Edital do Pregão Presencial nº **PP005/2019** e seus anexos, e a proposta apresentada pela **CONTRATADA** e demais documentos compreendidos no processo de Licitação, do conhecimento e aceitação da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

**1.0.** O valor do presente contrato é de R\$ 9.650,00 (Nove mil seiscentos e cinquenta reais). Estão igualmente inclusos no preço do objeto ora contratados, todos os custos diretos ou indiretos e as incidências fiscais requeridos para sua execução, de acordo com as condições estipuladas no Edital, especificações e demais documentos da licitação.

### **CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO**

**1.0.** Pela execução do presente contrato, a contratante pagará a contratada o correspondente aos quantitativos dos itens, efetivamente entregues, apurados com base na proposta de preço unitário da **CONTRATADA**, parte integrante deste contrato, até o 15º (décimo quinto) dia após a entrega definitiva do material, com a apresentação da nota fiscal.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

**1.0.** Este contrato tem vigência até 31/12/2019, podendo ser renovado por igual período.



### **Parágrafo Primeiro**

Os equipamentos EPIs deverão ser entregues em normais condições de uso, até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE, observando o quantitativo solicitado e o local determinados na respectiva Autorização de fornecimento.

### **Parágrafo Segundo**

As modificações ou prorrogações necessárias, somente serão admitidas se previamente autorizados pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

**1.0.** Os recursos necessários destinados a este contrato são oriundos de:

Programa de Trabalho: 2001 (Gestão de atividades do Consorcio); 2003 (Gestão do contrato de manutenções de vias estaduais);

Elemento de Despesa: 33.90.30 (Material de Consumo);

Fonte de Recursos: 021 (Rateio); 020 (Recurso Próprio do Consorcio);

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**1.0.** A emissão das ordens de fornecimento para entrega do objeto licitado, as quais deverão ser apresentadas à **CONTRATADA** informando a quantidade solicitada e local para a entrega.

**2.0.** Efetuar os pagamentos até o 15º (décimo quinto) dia após a entrega definitiva do material, correspondente aos quantitativos dos itens, efetivamente entregues pela **CONTRATADA**, apurados com base na proposta de preço unitário da **CONTRATADA**, após a apresentação da respectiva nota fiscal.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**1.0.** Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções editadas pela Licitante e pelo **Consórcio Vale do Jiquiriçá** de referência ao objeto desta licitação.

**2.0.** Se responsabilizar financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estados ou ao **Consórcio Vale do Jiquiriçá**, e ainda a outrem, em função da execução do CONTRATO objeto desta Licitação.

**3.0.** Dispor de toda mão-de-obra necessária à entrega do objeto do contrato, obrigando-se ao fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, de previdência social e de seguro pela qual é responsável.

**4.0.** Assumir e a promover sob sua exclusiva responsabilidade e à sua custa, o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros tributos de origem federal, estadual e municipal, vigentes na data de assinatura do presente instrumento, sob o fornecimento de e equipamentos EPIs, ora contratados ou gerados por fatos ligados à execução do contrato, como também manter-se inteiramente quite com as contribuições previdenciárias, mediante rigorosa comprovação de ausência de débitos para com os órgãos públicos.

**5.0.** Entregar os equipamentos EPIs, nas quantidades solicitadas no **MUNICÍPIO DE MARACÁS-BA**, nos locais determinados na Ordem de Fornecimento, **em até 72 (setenta e duas) horas**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida.

**6.0.** Os equipamentos EPIs fornecidos deverão apresentar qualidade, especificações e classificações idênticas àquelas apresentadas no momento da classificação.

**7.0.** Não serão computados no montante recebido, os equipamentos EPIs que, após a seleção, forem considerados de segunda linha ou impróprios para utilização, sendo devolvidos ao fornecedor.

**8.0.** Não serão aceitos os equipamentos EPIs que apresentem embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas, que exponham o produto à deterioração, ou ainda que não atendam às legislações em vigor, bem como outras referente ao produto em questão.

**9.0.** Em caso de reprovação do produto por quaisquer irregularidades constatadas pelo **Consórcio Vale do Jiquiriçá**, será imediatamente devolvido e o fornecedor terá no máximo 72 (setenta e duas) horas para providenciar a troca.



**10.0.** Considerar-se-á também reprovação de equipamentos, aquele que for entregue com a marca diferente da apresentada na proposta de preços.

**11.0.** A **contratada** ficará obrigada a aceitar na mesma condição contratual, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n.º 8.666/93.

**12.0.** As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

**13.0.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**14.0.** Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

**1.0.** O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato notadamente as referentes a prazo de entrega do objeto deste ajuste, em perfeitas condições de utilização, sem justificativa expressamente aceita pela **CONTRATANTE**, apresentada por escrito pela **CONTRATADA** antes da data prevista inicialmente para a conclusão do objeto licitado, sujeitará a mesma a todas as sanções previstas na Lei n.º 8666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, tais como:

**1.0.1.** Advertência;

**1.0.2.** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por cada dia de atraso na execução do objeto licitado;

**1.0.3.** Suspensão da participação em licitações da concedente pelo período de 02 anos;

**1.0.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

**1.0.** Os valores dos preços dos equipamentos EPIS, objeto da presente licitação poderá ser recomposto, através de respectivo termo de recomposição de preços, mediante prévia solicitação da Contratada devidamente justificada e aceito pelo **Consórcio Vale do Jiquiriçá**, ocorrendo fatos imprevisíveis, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**1.0.** A inexecução total ou parcial do contrato constitui motivo de rescisão unilateral do ajuste, bem assim o cometimento das demais hipóteses previstas no artigo **77,78 e 79 da Lei 8.666/93**, sendo reconhecidos todos os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa.

**2.0.** As multas contratuais serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus a **CONTRATADA** e, quando insuficientes, podendo ser cobrada judicialmente se necessário.

**3.0.** Fica expressamente proibida a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços contratados, salvo por motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo da **CONTRATANTE**, esta possa aceitar quaisquer das situações aqui mencionadas, o que será formalizado por escrito.

**4.0.** Este contrato poderá ser rescindido, além da hipótese da cláusula anterior, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO**

**1.0.** Aos fiscais, designados pela **CONTRATANTE**, é assegurado o direito de ordenar a suspensão das entregas sem prejuízo de penalidades a que ficar sujeita a contratada e sem que este tenha direito a indenização, no caso de não ser atendida qualquer reclamação sobre defeito nos serviços de entrega dos lubrificantes e filtros.



#### **Parágrafo Primeiro**

A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da **CONTRATANTE**, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### **Parágrafo Segundo**

A **CONTRATANTE** procederá a fiscalização das peças para roçadeira, ferramentas e equipamentos EPIs, e de todo o contrato, devendo a **CONTRATADA** permitir o livre acesso dos fiscais designados pela **CONTRATANTE**, sempre que esta entender necessário, às instalações, assim como a todos os documentos que comprovem a manutenção das condições que possibilitaram a habilitação da **CONTRATADA** no processo licitatório respectivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**1.0.** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Maracás - Bahia, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**2.0.** E por terem assim ajustado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos.

Maracás-Ba, 26 de julho de 2019.

Joseval Alves Braga  
PRESIDENTE  
CONSÓRCIO VALE DO JIQUIRIÇÁ  
**CONTRATANTE**

NORDESTE EPI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA  
**CONTRATADA**

#### **Testemunhas:**

**Nome e CPF.:**

**Nome e CPF.:**



#### PARECER JURÍDICO

Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por não infringir as disposições pertinentes à matéria.

Maracás - Bahia, 26 de julho de 2019.

#### PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 61, § único da Lei Federal nº. 8.666/93 o CONSÓRCIO DO VALE DO JEQUIRIÇA, publica o presente instrumento em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Maracás - Bahia, 26 de julho de 2019.